

## FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL

RESOLUÇÕES

Gabinete

**RESOLUÇÃO** 

### RESOLUÇÃO - CETM - Nº 120/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a redução da alíquota de pagamento pelas concessionárias e permissionárias em razão da delegação dos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CETM, no uso de suas atribuições e competências legais, reunido em sessão de 18 de agosto de 2020.

Considerando o período de pandemia causada pelo COVID-19, o estado de calamidade pública instaurado no Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e as medidas restritivas de circulação e lotação de veículos de transporte de passageiros, impostas pelo Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020, que regulamentou o Sistema de Distanciamento Controlado;

Considerando a necessidade implementação de instrumentos para o enfrentamento das consequências advindas da pandemia decorrente da COVID-19 na área do transporte metropolitano, minimizando os impactos financeiros decorrentes, visando a prestação de serviço mínimo e conferindo maior longevidade ao serviço prestado;

Considerando, por fim, a decisão de Governo envolvendo a redução das taxas da METROPLAN e AGERGS, constantes no Processo Administrativo PROA Nº 20/1364-0002100-1;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º. O percentual de que trata o artigo 2º da Resolução CETM Nº 87, de 18 de dezembro de 2013, fica reduzido de 1,26% para 0,01%, a partir do mês de referência de setembro do corrente ano.
- Art. 2º. Fica estabelecido o valor a ser retido pelos operadores, decorrente da redução de que trata o artigo 1º, no teto de R\$ 11.420.573,00, (onze milhões quatrocentos e vinte mil quinhentos e setenta e três reais).
- Parágrafo 1º. O atingimento do teto previsto no *caput* deste artigo será obtido através do somatório das retenções correspondentes à METROPLAN, acrescido das respectivas retenções referentes à taxa da AGERGS.
- Parágrafo 2º. A Diretoria de Transportes Metropolitanos DIRTM da METROPLAN, por intermédio da Divisão de Planejamento Estratégico e Operacional DIPLA, realizará a verificação mensal do atingimento do valor total estipulado no *caput* deste artigo, acompanhando também os valores correspondentes à AGERGS para verificação do atingimento do teto, comunicando imediatamente à Superintendência da METROPLAN, a fim de que sejam tomadas as providências para a revogação das medidas previstas nesta Resolução.
- Art. 3º. O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as concessionárias do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros.
- Art. 4°. Ficam mantidas todas as demais disposições previstas na Resolução CETM N° 87, de 18 de dezembro de 2013.
- Art 5°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

# Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM.

# \*Republicado do DOE de 24/08/2020 por ter constado com incorreções.

RODRIGO SCHNITZER Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar Porto Alegre RODRIGO SCHNITZER Diretor-Superintendente Av Borges de Medeiros, 1501, 4 andar Porto Alegre - RS

> Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul Em 25 de agosto de 2020

Protocolo: 2020000460419

Publicado a partir da página: 115